



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DMAE

O Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, órgão colegiado constituído pelo art. 49, inciso I, da Lei nº 2312, de 15 de dezembro de 1961, no uso de suas competências legais, em sessão realizada em 03/02/87, resolve, por unanimidade, aprovar seu Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado, integrado pelo Diretor-Geral do Departamento, que o presidirá e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

- I - Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;
- II - Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul;
- III - Associação Médica do Rio Grande do Sul;
- IV - Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul;
- V - Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul;
- VI - Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- VII - Associação Rio-grandense de Imprensa;
- VIII - Associação Comercial de Porto Alegre;
- IX - Sindicato dos Trabalhadores de Porto Alegre.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Deliberativo do DMAE compete:

I - Deliberar sobre:

- a) os planos gerais de obras do Departamento;
- b) os programas anuais de trabalho e das obras a serem executadas, propostos pela Diretoria Geral;
- c) licitações Públicas, para aquisição de materiais e execução de obras e serviços, nos termos da legislação competente;
- d) os contratos em que for parte o DMAE, exceto os de pessoal;
- e) as tabelas de tarifas de água e esgoto, calculadas de acordo com a Lei, que serão decretadas pelo Prefeito Municipal;
- f) a proposta anual de orçamento, sem prejuízo da competência legal dos Poderes do Município;
- g) o relatório econômico – financeiro de cada exercício;
- h) os convênios, Operações financeiras e outras medidas de interesse do Departamento;
- i) a dispensa de licitações;
- j) a alienação de materiais inutilizados ou inaproveitáveis, através de licitações;
- k) a baixa de bens patrimoniais; a política geral de pessoal, que lhe for submetida pelo Diretor Geral.

II - Opinar sobre:

- a) desapropriações;
- b) alienação, permuta e oneração de bens;
- c) projetos de leis que envolvam interesses do Departamento;
- d) regulamentos do Departamento, por proposta do Diretor Geral;
- e) questões relativas às atividades do Departamento, que sejam submetidas a sua apreciação pelo Prefeito, pelo Diretor Geral ou por qualquer dos Conselheiros, sugerindo as medidas que julgar convenientes;



f) criação e extinção de cargos e funções e fixação dos respectivos estípedios.

III - deliberar sobre os demais empreendimentos relacionados com os objetivos da autarquia;

IV - representar ao Prefeito, pelo voto de 1/3 (um terço) dos seus membros, sempre que for considerada matéria relevante na administração do Departamento, dando conhecimento da representação à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo e suplentes serão nomeados pelo Prefeito dentre os nomes indicados, em listas tríplices, pelas entidades mencionadas no art. 19 deste Regimento e exonerados a pedido próprio ou das entidades que representam.

§ 1º - o mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos devendo renovar-se, por 1/3 (um terço), anualmente, admitindo-se a recondução.

§ 2º - para efeito da renovação do terço, prevista no-paragrapho anterior, os membros do Conselho Deliberativo serão assim agrupados:

1º TERÇO

- Associação Médica do Rio Grande do Sul;
- Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Porto Alegre.

2ª TERÇO

- Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;
- Associação Comercial de Porto Alegre;
- Associação Rio-grandense de Imprensa.

3ª TERÇO

- Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul;
- Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul.

§ 3º - A renovação de cada terço será feita em 31 de março de cada ano.

§ 4º - As listas tríplices de que trata este artigo deverão ser solicitadas, pelo Presidente, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

Art. 4º - Em caso de vacância, por afastamento voluntário, perda ou extinção do mandato, será convocado o suplente, que exercerá o cargo pelo restante do prazo.

Parágrafo único - Os cargos de membros do Conselho serão declarados vagos pelo Presidente nos casos de falecimento, de renúncia ou abandono, como tal considerado 3 (três) faltas consecutivas às sessões, sem justificativa, até a sessão seguinte.

Art. 5º - A assunção do suplente, em caráter definitivo, implica nomeação de novo suplente, pelo mesmo critério previsto no art. 3º "caput", deste Regimento, devendo ser solicitada a lista tríplice à entidade interessada, imediatamente após a declaração da vacância-

Art. 6º - Os Conselheiros se manterão nos cargos até a posse de seus substitutos.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES



Art. 7º - O Conselho se reunirá com um "quorum" mínimo de seis membros, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, a juízo seu, a pedido do Conselho, ou por solicitação escrita de quatro Conselheiros, no mínimo.

Art. 8º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma sessão, dará disso ciência ao Presidente, com antecedência, transferindo ao suplente o material e informações sobre a matéria de que eventualmente seja o relator.

Parágrafo único - A convocação do suplente será feita de imediato, por telegrama ou telefone.

Art. 9º - As sessões, poderão comparecer os suplentes, bem como será permitido o comparecimento de técnicos, assessores, ou pessoas de notório conhecimentos sobre a matéria em debate, a convite do Presidente ou de qualquer Conselheiro.

Parágrafo único - Dar-se-á ciência prévia, a mais ampla possível, das matérias em debate, às pessoas convidadas.

Art. 10º - Os membros titulares do Conselho perceberão gratificação sob a forma de "jeton", pelas sessões a que comparecerem, até o máximo de 10 (dez), durante o mês.

Parágrafo único - Os suplentes farão jus ao "jeton", sempre que substituírem os titulares, deixando estes de recebê-lo.

CAPITULO V

DA DIREÇÃO DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho será dirigido pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.

Art. 12 - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor-Geral do Departamento, ou seu substituto legal;

Parágrafo único - No impedimento de ambos, as sessões serão presididas pelo conselheiro mais idoso.

Art. 13 - Serão atribuições regimentais do Presidente:

I - convocar e presidir as sessões;

II - assinar as atas das sessões;

III - assinar as resoluções, pareceres e demais decisões do Conselho;

IV - aplicar as normas regimentais;

V - tomar todas as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e promover a execução de suas deliberações.

VI - representar o Conselho em atos e solenidades oficiais.

Art. 14 - O Diretor Geral do Departamento designará um funcionário para exercer, cumulativamente com suas funções originárias, as de Secretário do Conselho.

Parágrafo único - No impedimento eventual do Secretário do Conselho, responderá por ele um funcionário designado pelo Diretor-Geral.

Art. 15 - São atribuições do Secretário do Conselho:

I - receber e encaminhar a despacho, o expediente do Conselho;

II - exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros referente a assuntos de interesse do Conselho;

III - redigir, ler e assinar as atas das sessões;

IV - assinar juntamente com o Presidente, as resoluções e demais atos do Conselho;



V - receber, registrar e enumerar as indicações de propostas:

VI - servir de elemento de ligação entre o Presidente e os Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

VII - assinar documentos relativos ao Conselho, em nome do Presidente, quando for por ele autorizado.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

SESSÃO I

DA ABERTURA

Art. 16 - Assinado o Livro de Presença constatado o “quórum”, o Presidente declarará aberta a sessão, procedendo o Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

§ 1º - Não havendo “quórum”, lavrar-se-á ata declaratória desta circunstância, sendo transferida sessão.

§ 2º - Aprovada a ata, sem retificações, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros.

§ 3º - Na hipótese de imprecisão ou omissões da ata, as retificações serão consignadas na ata da sessão corrente.

§ 4º - Os esclarecimentos pessoais serão anotados ao pé da ata, se solicitados por conselheiro ou determinados pelo Presidente.

Art. 17 - O Secretário dará conhecimento ao Conselho do expediente recebido e expedido, distribuindo cópias aos Conselheiros, se solicitado.

SESSÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 18 - A ordem do dia organizada pelo Presidente, será distribuída aos Conselheiros, e aos suplentes convocados.

§ 1º - A critério do Presidente, ou com a aprovação de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, poderá ser incluída matéria nova, ou correlata àquela estabelecida na ordem do dia.

§ 2º - O Presidente designará um relator para estudar e relatar a matéria indicada.

Art. 19 - Para assuntos considerados pelo Presidente ou pelo Conselho como de interesse relevante, aquele designará uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, assinando prazo razoável para a apresentação do relatório, que será levado a apreciação do Conselho, na primeira sessão ordinária que suceder.

Art. 20 - Para exame e debate da matéria constante da ordem do dia, o Presidente dará a palavra ao relator, que fará a exposição ressaltando os aspectos que entenda relevantes para a deliberação.

Art. 21 - O Presidente colherá os votos a partir do relator.

§ 1º - A votação será a descoberto, podendo realizar-se secretamente, a requerimento de um ou mais Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



§2º - Se um dos Conselheiros pedir vista do processo, a matéria será retirada de pauta e, automaticamente, incluída na sessão seguinte.

Art. 22 - Sobre as decisões do Conselho, poderá o Presidente exercer o direito de veto, o qual será decidido na reunião seguinte, cabendo recurso ao Prefeito, no caso de sua rejeição.

Art. 23 - As deliberações do Conselho serão expressas através de Resoluções ou Pareceres numerados e assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

SESSÃO III

DAS INFORMAÇÕES

Art. 24 - Para prestar ou solicitar informações os Conselheiros usarão da palavra mediante inscrição junto ao Secretário

Art. 25 - Os oradores, por ordem de inscrição, usarão a palavra durante 5 (cinco) minutos.

§ 1º - Será admitida a permuta de tempo entre os oradores.

§ 2º - Os oradores poderão retomar a palavra, dispondo do mesmo espaço de tempo.

Art. 26 - No caso de informações solicitadas ao Presidente, será descontado o tempo das respostas

Art. 27 - Encerrada a pauta de assuntos do dia o Presidente concederá a palavra aos presentes e, ninguém mais querendo fazer uso dela, será declarada encerrada a sessão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Este Regimento só poderá ser modificado mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 30 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 30 de março de 1987.

Eng. Carlos Alberto Barreto V. Petersen
Diretor-Geral